



UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE

BOLETIM DE SERVIÇO

REITORIA

Ano 2022 - Edição Nº 65

PORTARIA Nº 95, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

O Reitor da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando a Instrução Normativa Conjunta MP/CGU n.º 01/2016 e a Portaria n.º 1.089/2018, do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, resolve:

Art. 1º Alterar a composição do Comitê de Governança, Riscos e Controles da UFCG, designando os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do Reitor e secretariado pelo terceiro, integrarem o referido Comitê:

SERVIDORES	FUNÇÃO	SIAPE
Antônio Fernandes Filho	Reitor	1514508
Mário Eduardo Rangel Moreira Cavalcanti Mata	Vice-Reitor	0332437
Vinícius Farias Moreira	Secretário de Planejamento e Orçamento	1695080
Viviane Gomes de Ceballos	Pró-Reitora de Ensino	1545426
Gisetti Corina Gomes Brandão	Pró-Reitora de Extensão	1653154
Maria Angélica Sátyro Gomes Alves	Pró-Reitora de Assuntos Comunitários	1766201
Vilma Maria Sudério	Secretário de Recursos Humanos	1314311
José Nilton Silva	Prefeito Universitário	2884064
Antônio Firmino da Silva Neto	Pró-Reitor de Gestão Administrativo-Financeira	2527564
Ianna Duarte Kobayashi de Sousa	Gerente do Serviço de Tecnologia da Informação	1642464
Aldre Jorge Morais Barros	Coordenador do Núcleo de Inovação e Transferência de Tecnologia	2317841

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria Reitoria nº 21, de 07 de abril de 2021.

ANTÔNIO FERNANDES FILHO

PORTARIA Nº 096, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

Regulamenta o Auxílio Emergencial Estudantil - AEE no âmbito da Universidade Federal de Campina Grande – UFCG e dá outras providências.

O Reitor da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o Decreto 7.234 de junho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil-PNAES;

Considerando a necessidade de democratização das condições de permanência dos(as) discentes da Universidade Federal de Campina Grande – UFCG, da minimização dos efeitos das desigualdades sociais e regionais, da redução das taxas de retenção e evasão e da contribuição para a promoção da inclusão social pela educação;

Considerando a necessidade de assistência emergencial a estudantes que apresentam situação de alta vulnerabilidade, conforme os termos da presente portaria, os(as) quais por diversas razões, não

puderam participar de processos seletivos para os programas regulares ofertados pela Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e/ou encontram-se em situação de vulnerabilidade socioeconômica com dificuldades emergenciais, inesperadas e momentâneas implicando em risco à sua permanência na Universidade.

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DO AUXÍLIO E SEUS OBJETIVOS

Art.1º. Regularizar o Auxílio Emergencial Estudantil – AEE, estabelecendo as normas para acesso, critérios e procedimentos para concessão, monitoramento e avaliação da referida ação no âmbito da UFCG.

Art. 2º. O Auxílio Emergencial Estudantil consiste em uma assistência financeira destinada a atender estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação presenciais da UFCG, em caráter excepcional, que, não tendo possibilidade de participação em editais de seleção nos programas regulares da PRAC/CAE (Coordenação de Apoio Estudantil), encontrem-se em situação de vulnerabilidade socioeconômica com dificuldades emergenciais, inesperadas e momentâneas, implicando em risco à sua permanência na Universidade.

§1º. Considera-se regularmente matriculado(a) o(a) estudante que, tendo realizado os procedimentos institucionais de matrícula, esteja cursando disciplinas de acordo com calendário acadêmico do semestre vigente.

§2º. Considera-se emergencial, para os fins deste auxílio, a incapacidade temporária na provisão das necessidades básicas relacionadas à alimentação, moradia e saúde que prejudicam a permanência do(a) estudante na Universidade.

§3º. No atendimento à saúde ficam compreendidas necessidades não atendidas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). No entanto, as particularidades de cada situação serão avaliadas pela Comissão de Avaliação para Concessão do Auxílio Emergencial (COAEE).

CAPÍTULO II - DOS CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA ACESSO

Art. 3º. Para ter acesso ao AEE, o(a) estudante deve cumprir, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I. Estar regularmente matriculado/a em disciplinas de acordo com o calendário acadêmico do semestre em vigência;
- II. Ter parecer deferido pela COAEE;
- III. Estar em incapacidade temporária na provisão de suas necessidades básicas, especialmente no que diz respeito à alimentação, moradia, saúde que prejudicam sua permanência na Universidade;

Art. 4º. A solicitação do auxílio deve ser feita por meio de processo específico do Sistema Eletrônico de Informação da UFCG-SEI, devendo ser protocolado para a Coordenação de Apoio Estudantil.

§1º. No envio do processo, o(a) estudante deve anexar toda a documentação comprobatória da situação que enseja à solicitação.

§2º. A apresentação da documentação não configura, em si, o deferimento da solicitação.

§3º. Caberá à Comissão avaliadora decidir sobre os instrumentos e/ou procedimentos técnicos necessários para conclusão do parecer.

§4º. O parecer da Comissão será encaminhado à PRAC/CAE para as providências cabíveis.

Art. 5º. Caso a solicitação do Auxílio seja indeferida pela COAEE, o(a) estudante terá o prazo de 05(cinco) dias corridos para protocolar recurso da decisão, por meio do SEI-UFCG, à PRAC/CAE.

Art. 6º. Após o deferimento da solicitação, o(a) estudante deverá assinar termo de compromisso, dando ciência das condições estabelecidas para recebimento do auxílio.

CAPÍTULO III - DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO PARA CONCESSÃO DO AUXÍLIO EMERGENCIAL

Art. 7º. Para análise das solicitações referentes ao AEE, será composta a Comissão de Avaliação para Concessão do Auxílio Emergencial (COAEE) em cada *campus* da UFCG, com as seguintes atribuições:

- I. Receber as solicitações de concessão do AEE;
- II. Analisar e avaliar as solicitações;
- III. Emitir o parecer final à solicitação.

Art. 8º. A COAEE será composta de três profissionais, sendo preferencialmente: um Assistente Social, um Psicólogo e um Técnico em Assuntos Educacionais.

§1º. Quando a situação que enseja a solicitação tiver vinculação com áreas específicas, um profissional especialista poderá também compor a comissão.

§2º. Na ausência de um dos profissionais, poderá o ausente ser substituído por outro pertencente ao quadro técnico da PRAC/CAE, mesmo que de outro *campus*, que atue no atendimento direto aos estudantes.

CAPÍTULO IV - DOS VALORES E DURAÇÃO DO AUXÍLIO

Art. 9º. O Auxílio Emergencial Estudantil terá o valor e o número de vagas definidos de acordo com o planejamento orçamentário anual da PRAC, estabelecidos em edital de fluxo contínuo.

Art. 10 º. O pagamento do auxílio deve ser realizado em conta com titularidade exclusiva do(a) estudante, devendo esse(a) preencher seus dados bancários no Sistema de Controle Acadêmico, ou outro sistema que o substitua legalmente, no ato do pleito ao auxílio.

Art. 11 º. O pagamento do auxílio se dará por um período de 3 meses, podendo ser prorrogado por igual período, apenas uma única vez, mediante solicitação à CAE, de acordo com parecer da COAEE.

§1º. Havendo processo seletivo para os Programas da Assistência Estudantil durante o período de recebimento do AEE, não tendo o(a) estudante se candidatado, não poderá solicitar prorrogação do AEE.

§2º. Sendo o(a) beneficiário(a) selecionado(a) e classificado(a) em processo seletivo, o auxílio será cancelado imediatamente.

Art. 12 º. O AEE poderá ser concedido no máximo duas vezes para cada estudante, durante o seu tempo de permanência na instituição (contando-se o tempo da prorrogação, se houver).

CAPÍTULO V - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 13 º. O(A) estudante deverá realizar, mensalmente, prestação de contas sobre a forma de utilização do auxílio.

§1º. Para fins de comprovação, poderão ser entregues recibos, cupons ou notas fiscais referentes a despesas de alimentação, moradia e/ou saúde, que deverão ser anexados ao processo SEI em que foi solicitado o benefício.

§2º. Em caso de não comprovação, será instaurado processo administrativo disciplinar e o(a) discente estará sujeito à perda do benefício e devolução dos valores recebidos indevidamente, por meio de Guia de Recolhimento da União-GRU, além da impossibilidade de reingresso ao programa.

§3º. No caso descrito no parágrafo anterior, o(a) discente que não ressarcir os valores recebidos indevidamente terá a situação comunicada à Pró-Reitoria de Ensino e esse fato constará como impedimento à colação de grau.

CAPÍTULO VI - DO ACOMPANHAMENTO

Art. 14 °. Cabe à COAEE de cada *campus*, acompanhar e avaliar os(as) estudantes inseridos(as) no AEE.

Art. 15 °. Ao término do recebimento do AEE, a COAEE elaborará relatório final de acompanhamento, o qual deverá ser anexado ao processo do(a) estudante e enviado à PRAC/CAE.

§1º. No relatório, deverão constar as informações sobre a prestação de contas, de acordo com o Art. 13 °.

Art. 16 °. Havendo solicitação de prorrogação, a COAEE deverá avaliar a situação apresentada pelo(a) estudante e emitir novo parecer.

CAPÍTULO VII - DO ENCERRAMENTO DO AUXÍLIO

Art. 17 °. O Auxílio será encerrado quando:

- I. Após a vigência indicada no artigo 11;
- II. Antes do cumprimento do período estabelecido no Art. 11, após inserção do estudante em programas permanentes da PRAC/CAE;
- III. O(A) discente concluir o curso;
- IV. Houver trancamento total de matrícula, cancelamento ou abandono de curso;
- V. Por solicitação do(a) próprio(a) estudante;
- VI. Houver descaracterização do objeto de emergência, no caso de a situação ter sido superada pelo(a) estudante durante o período de vigência do auxílio;
- VII. Houver constatação de fraude, omissão ou falsificação de informação no processo de solicitação;
- VIII. Não for realizada a prestação de contas mensal, de acordo com o Art. 13 °.

Art. 18 °. Em caso de comprovada fraude, omissão ou falsificação, de acordo com o item VII do Art. 17, o(a) beneficiário(a) deverá devolver os valores recebidos por meio de Guia de Recolhimento da União-GRU, podendo, ainda, responder administrativa, civil e criminalmente.

Art. 19 °. Não haverá cancelamento do Auxílio, durante o seu prazo de vigência, quando:

- I. A discente estiver de licença maternidade, atestada pela coordenação de seu curso, para realizar estudos em regime de exercícios domiciliares;
- II. O(A) discente estiver de licença saúde, atestada pela coordenação de seu curso, para realizar estudos em regime de exercícios domiciliares.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20 °. A Concessão do Auxílio Emergencial Estudantil da UFCG ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da PRAC/CAE.

Art. 21 °. A inscrição do(a) discente implica em aceitação de todas as condições estabelecidas nesta normativa.

Art. 22 °. É de responsabilidade do(a) interessado(a) acompanhar todas as etapas do processo via SEI-UFCG.

Art. 23 °. Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela Coordenação de Apoio Estudantil, cabendo recurso à PRAC.

Art. 24 °. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

ANTÔNIO FERNANDES FILHO



Reitor: Antônio Fernandes Filho
Vice-Reitor: Mário Eduardo Rangel Moreira Cavalcanti Mata
Chefe de Gabinete: Giliara Carol Diniz de Luna Gurgel
Jornalista responsável: Marinilson Braga DRT/1.614-PB.

Publicado em 11 de novembro de 2022